



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional da 3ª Região

**Comissão Permanente
Multidisciplinar da
3ª Região – CPM3R**



MANUAL DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS

**Comissão Permanente
Multidisciplinar da
3ª Região – CPM3R**

*Manual de Atendimento a
Vítimas de Crimes e
Atos Infracionais*

REALIZAÇÃO

Elisabete Felix Farias	TRF3R
Fábio Rodrigues	SJSP
Iris Inari Bambil Ujiie Lima	SJMS
Jaqueline de Oliveira Calixto	SJMS
Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida	SJSP
Miriam Barbosa do Amaral	SJMS
Norma Lúcia da Cunha Soares	SJSP
Rosely Timoner Glezer	TRF3R
Sergio Roberto de Andrade	TRF3R
Suzana Pinheiro de Araújo Monteiro	SJMS
Tarciane Sousa Ramos	SJSP

ELABORAÇÃO DE TEXTO

Tarciane Sousa Ramos

REVISÃO DE TEXTO

Elisabete Felix Farias

MAPEAMENTO E CONTATOS DE REDE

Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida

INFOGRÁFICOS

Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região

DESIGN E EDITORAÇÃO

Assessoria de Comunicação Social - TRF3

ÍNDICE

Introdução	04
1 - Quem são as vítimas?	06
2 - Assistência às vítimas na história	07
3 - Assistência às vítimas no Brasil	08
4 - Assistência às vítimas no âmbito do TRF3R	10
4.1. Fases do atendimento	13
4.1.1 Preparação para o atendimento	13
4.1.2 Registro e armazenamento de dados das vítimas atendidas ..	14
4.1.3 Ambientação	15
4.1.4 Atendimento Remoto	16
4.1.5 Atendimento presencial	18
4.1.6 Durante o atendimento	18
4.2. Estratégia de Comunicação com a vítima	22
4.3. Importância das informações transmitidas à vítima	27
5 - Trabalho em Rede	28
5.1. Encaminhamentos	30
5.2. Redes locais de apoio	31
6 - Protocolo de atendimento a vítimas	33
7 - Coleta de dados e avaliação periódica	34
8 - Anexos	35
9 - Referências	81

Introdução

A violência, em suas mais variadas formas, configura-se como um tema central relacionado à organização social dos tempos atuais. Especialmente nos grandes centros urbanos, onde os índices de crimes e atos infracionais aumentam de maneira proporcional às crises econômicas, políticas e sociais dos países. A discussão sobre o papel do Estado frente ao problema tornou-se central, tanto no que concerne às pessoas que praticam atos contrários à lei como em relação às vítimas e testemunhas de tais atos.

O olhar do poder público brasileiro para o sofrimento e outras consequências de crimes e atos infracionais vivenciadas por suas vítimas teve início há três décadas – quando foram criados os primeiros programas, projetos e leis voltados às vítimas e testemunhas de crime e violência (COSTA, 2009), no bojo das transformações advindas após a promulgação, em 1985, da *Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder*. O documento, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, prevê o acesso das vítimas à justiça e a tratamento justo: “(...) As vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito por sua dignidade. Terão acesso aos mecanismos de justiça e de reparação imediata, conforme previsto na legislação nacional, pelo dano sofrido.”¹ (ONU, 1985).

Embora o artigo 245 da Constituição Federal de 1988 preveja a assistência às vítimas de crimes dolosos, sua regulamentação ainda enfrenta muitos desafios. Apesar da existência de projetos de lei que contemplem essa regulamentação, verifica-se ainda a falta de legislação específica que efetive, por meio da instituição de uma política pública nacional, a sistematização da atenção integral às vítimas (TRF3R, 2018; SANTOS, 2019).

Observa-se no Brasil que as vítimas ainda seguem com muitas dificuldades de acesso aos seus direitos. Não raro, precisam arcar sozinhas com os prejuízos e consequências físicas, emocionais, financeiras e sociais advindas do crime ou do ato infracional. Uma mudança na cultura jurídica mostra-se, então, urgente: tratar as vítimas e testemunhas de crimes e atos infracionais não apenas como instrumento para obtenção de provas, mas sobretudo como sujeitos de direitos à proteção, ao apoio e ao atendimento digno.

¹ Dentre os direitos das vítimas previstos na Resolução ONU 40/34, de 29 de novembro de 1985, destacam-se: direito à informação durante o processo; assistência jurídica gratuita; proteção da sua identidade e privacidade; direito de apresentar sua opinião às autoridades judiciárias; proteção contra retaliação e intimidação; oportunidade de participar em mediação; compensação paga pelo ofensor; direito de receber compensação do estado em caso de crimes violentos; direito de acesso a apoio e assistência social (ONU, 1985).

Com o intuito de assegurar os direitos das vítimas de crimes e atos infracionais em seu âmbito, o Poder Judiciário elaborou uma política institucional de atenção e apoio a essas pessoas. Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ publicou a Resolução nº 253², a qual prevê em seu artigo 1º: “O Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares” (CNJ, 2018).

A partir desse direcionamento institucional, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3 criou os Centros Especializados Regionais de Atenção às Vítimas – CERAVs³, vinculados diretamente às Varas Criminais, aos quais cabe realizar atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, dentre outras atribuições.

Também foi instituída a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região - CPM3R⁴ que, por sua vez, oferece apoio técnico aos CERAVs. Por meio do presente material⁵, a CPM3R espera contribuir para que as vítimas de crimes e atos infracionais recebidas pela Justiça Federal da 3ª Região tenham acesso aos seus direitos, sendo atendidas conforme os acordos e tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, e respeitando os princípios constitucionais fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana⁶ (BRASIL, 1988).

² Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

³ Resolução CJF3R nº 69, de 10/6/2021.

⁴ Portaria PRES nº 2.258, de 10 de junho de 2021, que institui a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região.

⁵ A Portaria PRES nº 2.258, de 10 de junho de 2021, prevê, em seu art. 2º, a elaboração do Manual de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais pela CPM3R.

⁶ Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, incisos II e III. Aqui, vale destacar também o art. 1º da Resolução CNJ nº 253/2018: “O Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares.”

Quem são as vítimas?



1. Quem são as vítimas?

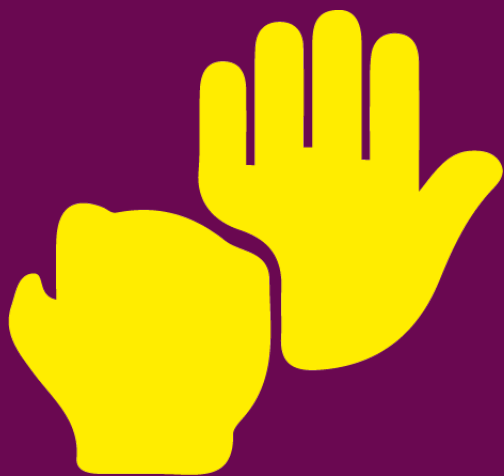
A palavra “vítima” tem sua origem no latim, seguindo duas hipóteses principais. Uma delas é de que proviria de *vincire*, significando a ligação entre os animais sacrificados, os deuses a que eram destinados e a vitória na guerra. A segunda explicação é que a palavra deriva de *vincere* que significa vencer, sendo a vítima o indivíduo vencido (FREITAS, 2001).

Segundo a Declaração sobre os Princípios Fundamentais de Justiça para as Vítimas de Delitos e do Abuso de Poder:

“O termo ‘vítimas’ designa as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo econômico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que violem as leis penais em vigor nos Estados Membros, incluindo as leis que criminalizam o abuso de poder.” (ONU, 1985)

A Resolução CNJ Nº 253, de 4/9/2018, considera como vítimas “(...) as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.” Considera ainda que os direitos e serviços destinados às vítimas devem ser estendidos também aos “(...) cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.”

A atenção às vítimas na história



Para fins deste manual, consideraremos esta visão, utilizando o termo “vítimas” para abranger as **pessoas atendidas pela Justiça Federal da 3ª Região que tenham vivenciado ou possam vivenciar qualquer tipo de sofrimento, violação de direitos ou danos em razão de crimes ou atos infracionais. Inclui também seus familiares ou testemunhas** que se encontrem nas mesmas condições.

2. A atenção às vítimas na história

Na história das sociedades humanas, a vítima foi durante muito tempo negligenciada. A figura do “vencedor” foi historicamente destacada, em detrimento do “perdedor” – que, geralmente, tem sido visto no sujeito que sofreu algum tipo de violação em seus direitos. As pessoas comumente se identificam ou têm mais curiosidade em relação ao agressor, o que provocou a marginalização da vítima na história do desenvolvimento dos costumes e das ciências sociais (FREITAS, 2001).

Desta forma, a vítima foi por muito tempo representada com uma imagem estigmatizada relacionada ao vencido/derrotado, à fraqueza, ao fracasso e à inferioridade; o autor de um delito, por outro lado, tem sido visto como uma figura muito mais interessante. Ainda hoje, essa visão permeia diversas culturas, incluindo a brasileira. Basta observar, por exemplo, romances e filmes policiais que retratam aquele que pratica crimes como mais inteligente, atraente ou interessante que suas vítimas; e cujos momentos culminantes para a curiosidade de muitos expectadores são aqueles que retratam o crime e/ou a revelação de quem o pratica.

Assistência às vítimas no Brasil



No tocante à forma como as vítimas são vistas e tratadas pelas sociedades, é possível distinguir três períodos históricos (OSÓRIO, 2010). Na Antiguidade, no *período da vingança e da justiça privada*, não havia a noção da ordem pública estatal; o poder privado, então, conferia à vítima ou aos seus familiares o direito de punir o culpado pelo constrangimento ou humilhação sofridos ou obter reparação por meio de ressarcimentos monetários.

No chamado *período do esquecimento*, ocorrido a partir da Idade Média, a vítima de atos ilícitos passou a não ter qualquer tipo de reparação de danos ou proteção por parte dos governos.

Já o *período de renascimento da vítima* foi marcado pelo surgimento da Vitimologia, área de estudos que surgiu na década de 1940, após a Segunda Guerra Mundial e os horrores que o mundo presenciou por ocasião do holocausto. A vítima passou a ter alguma importância, embora a assistência dada a ela permanecesse incipiente. Mas o marco principal do redescobrimento da vítima foi a Resolução nº 40/34, da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1985, que aprovou a *Declaração sobre os Princípios Fundamentais de Justiça para as Vítimas de Delitos e do Abuso de Poder* (ONU, 1985). Este foi o primeiro documento que reconheceu as vítimas de crimes e atos infracionais como sujeitos de direitos, estabelecendo como obrigação dos Estados membros o estabelecimento de políticas públicas de proteção e assistência (OSÓRIO, 2010).

3. Assistência às vítimas no Brasil

A partir da Constituição de 1988, o Estado brasileiro passou a dar atenção às pessoas vítimas de crimes, seus herdeiros e dependentes⁷. Na década de 1990 são efetivamente iniciados os primeiros programas, projetos e leis direcionados

⁷ Constituição da República Federativa do Brasil, art. 245: "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o poder público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito."



às vítimas e testemunhas de crime e violência no país. O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) foi criado em 1996, conferindo aos direitos humanos o caráter de política pública governamental. Após quase seis anos de seu lançamento, foi necessário um processo de revisão para aprimorá-lo. O PNDH II expandiu o alcance de sua versão original, incluindo normas relacionadas à proteção e ao apoio às vítimas de crimes (BRASIL, 2009).

Com esse respaldo, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, passou a fomentar nos estados a criação de Centros de Assistência e Apoio a Vítimas de Crimes. Atualmente, esses centros estão presentes em diversas capitais brasileiras, como parte de uma ampla política nacional de direitos humanos (BRASIL, 2009; SANTOS, 2010). Além disso, o Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas foi criado em 1999⁸ e, a partir de então, foi instituído o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.

Não obstante tais avanços, há que se considerar a necessidade de uma política pública nacional que coordene esforços das três esferas do poder público brasileiro, de maneira integrada e colaborativa, voltada à assistência às vítimas de crimes e atos infracionais. Cabe destacar o risco – seja por ação ou por omissão dos serviços públicos – de se incorrer em uma revitimização dessas pessoas. Em outras palavras: a falta de atendimento digno (ou o atendimento com pouca ou nenhuma qualidade) para as vítimas pode acabar por tornar-se mais uma violência sofrida por elas: a violência institucional⁹.

⁸ Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000.

⁹ De acordo com Santos (2010), a violência institucional é aquela praticada por indivíduos ou grupos “(...) investidos de um poder conferido por determinada instituição, como a polícia, ou outros profissionais no exercício da profissão.”

Atendimento às vítimas no âmbito do TRF3R



4. Atendimento às vítimas no âmbito do TRF3R

A fim de melhor compreender a importância da proteção e da assistência às vítimas na esfera do Poder Judiciário e, mais especificamente, da Justiça Federal da 3ª Região, faz-se necessário olhar para os possíveis efeitos danosos dos crimes e atos infracionais sobre essas pessoas. É importante lembrar também que tais efeitos são geralmente potencializados pelo contexto histórico, social, econômico e cultural na qual a vítima se insere (CARDIA, 2002).

Os danos invisíveis

Os danos materiais e financeiros decorrentes de um ato ilícito podem ser quantificados e, eventualmente, ressarcidos. Contudo, as consequências danosas para as vítimas vão além de prejuízos mensuráveis. Também podem se estender ao longo do tempo – até mesmo por muito tempo – após o período de vigência do processo judicial: o sofrimento das vítimas não se resume ao momento em que o crime ou o ato infracional é realizado.

Observa-se que a violência (seja ela física, psicológica/emocional, patrimonial, sexual ou moral, dentre outras formas) produz um impacto negativo na qualidade de vida e no desenvolvimento da vítima, o qual pode ser reconhecido em diversos sintomas. Pessoas expostas à violência podem apresentar alterações cognitivas (prejuízos na memória, atenção e funções executivas), desregulação emocional (irritabilidade aumentada, medo intenso), sentimentos de vergonha, dificuldades laborais ou escolares, dificuldades nos relacionamentos interpessoais (isolamento social, comportamento agressivo), autoimagem negativa (baixa autoestima, baixa percepção de autoeficácia), mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos de risco para revitimização e abandono

de atividades prazerosas. Além disso, as vítimas podem apresentar lesões físicas e transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, transtorno do estresse pós-traumático, transtorno por uso de substâncias psicoativas, dentre outros (SOUZA, 2011; HABIGZANG, 2018).

No atual contexto, em que vivenciamos a pandemia de COVID-19, é preciso ter em mente alguns fatores que podem ser agravados e, por conseguinte, serem potencializadores dos aspectos descritos (KRUG, 2002; ONU Mulheres, 2020):

- Medo da contaminação, do adoecimento e da morte;
- Comprometimento da saúde mental (estresse, pânico, angústia, depressão, ansiedade);
- Luto pela perda de familiares e amigos por contaminação da COVID-19;
- Falta de autocuidado, expondo a família ao risco;
- Aumento do consumo de álcool e/ou outras drogas;
- Desemprego e/ou dificuldades financeiras;
- Conflitos relacionados aos fatores anteriores e aos cuidados com crianças, doentes e idosos.

Os/as profissionais que atuam na assistência às vítimas devem ter o cuidado de não fortalecer estereótipos, com olhar atento aos preconceitos e discriminações que dão origem às violências culturalmente naturalizadas, relacionadas a: racismo; gênero; classe; orientação e identidade sexual; geracional; pessoas com deficiências; indígenas; quilombolas; migrantes e refugiados; orientação política, dentre outras.

Faz-se necessário um olhar aberto para receber a realidade vivenciada



pela vítima, sem julgamentos e que considere os diversos fatores históricos, sociais e culturais que a envolvem. Em outras palavras: ao refletir sobre a assistência às vítimas e a redução de danos, deve-se atentar para fatores que podem servir como elementos condicionantes ou refreadores para o seu fortalecimento e a conquista de uma efetiva cidadania, com foco prioritário na garantia de direitos. (SANTOS, 2010).

Acolhimento

A palavra “acolhimento” diz respeito ao modo de receber ou ser recebido(a) por alguém. Significa consideração pelo outro, por sua história e pela realidade em que vive, a partir de uma postura empática.

A empatia consiste em compreender uma pessoa a partir do quadro de referência dela e não do próprio, experimentando de modo solidário os sentimentos, percepções e pensamentos dela. Para tanto, é preciso ouvir de maneira atenta, interessada e aberta a compreender realidades diferentes da que vivenciamos (BRASIL, 2015; SÃO PAULO, 2016; HABIGZANG, 2018).

Resumindo, a empatia consiste em conseguir se colocar no lugar da outra pessoa, compreendendo o que se passa com ela, e estando mais propenso/a a ajudá-la. É um elemento crucial para o estabelecimento de uma relação de confiança entre a vítima e o/a profissional, assim como para oferecer o acolhimento necessário.

Cabe ressaltar que a empatia pode resultar em sofrimento pessoal quando não administrada da forma adequada. Profissionais da rede de atendimento devem fazer uso da empatia de forma a auxiliar na sua atuação, e não prejudicar ou mesmo impedir o auxílio à pessoa atendida. Embora se depare com situações

Fase de Preparação do Atendimento

INFORMAÇÕES ÚTEIS

- Necessidade de auxílio para acesso às instalações (pessoas com deficiência, idosas ou outras com dificuldade de locomoção etc);
- Intérpretes/tradutores;
- Preservação da privacidade;
- Recursos físicos (cadeiras, mesa, papel, canetas, formulários, lenços de papel, etc);
- Espaço adequado;
- Alimentação (água, café, biscoitos, etc.);
- Presença de acompanhantes (cadeiras em lugar fora da sala de atendimento, com acesso a água, alimentação e sanitários);
- Presença de crianças e adolescentes, que preferencialmente não devem participar do atendimento, permanecendo sob supervisão de outros membros da equipe. Nesse caso, providenciar lápis de cor, brinquedos, livros infantis etc;
- Espaço e entradas adequados a cadeirantes etc.

que mobilizam e despertam sentimentos, é necessário que o/a profissional administre tais situações. Nesse sentido, buscar ajuda de especialistas e participar de reuniões de equipe, nas quais possam discutir esses sentimentos, podem ajudar os/as profissionais a lidar com as situações mais difíceis.

4.1 - Fases do atendimento

O atendimento a vítimas de crimes e atos infracionais é composto de várias fases, que não se resumem ao momento em que o/a profissional está diretamente com ela. Em todas as fases é preciso ter uma postura empática, que seja baseada em muito mais do que noções relacionadas ao senso comum. Antes, o cuidado e o respeito à pessoa atendida devem ser fundamentados em princípios éticos e técnicas que serão descritas a seguir.

4.1.1 - Preparação para o atendimento

A **primeira fase** é aquela em que temos o primeiro contato com o caso e nos preparamos para receber, da melhor maneira possível, a pessoa a ser atendida. Para tanto, é importante ter um momento para **ler o processo** antes do primeiro diálogo com a vítima.

Essa fase pode exigir também algum **contato prévio** por meio telefônico, correio eletrônico, mensagens em aplicativos etc. Caso isso se faça necessário, é importante atentar para alguns cuidados, semelhantes àqueles que devemos ter por ocasião do atendimento remoto.

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS

1 IDENTIFICAÇÃO

- Identificação da/o profissional
- Data e horário do atendimento
- Tipo de atendimento (remoto ou presencial); se remoto, informar canal de atendimento (telefone, chamada de vídeo, aplicativo/plataforma etc)
- Número do processo
- Nome da pessoa atendida

2 DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

- Endereço/contatos
- Idade, raça/cor, nacionalidade
- Estado civil, quantidade e idade dos filhos
- Escolaridade, situação ocupacional (empregado/a ou desempregado/a), faixa de renda (se a pessoa desejar falar)

3 RESUMO DO CASO

- Resumo dos fatos descritos no processo e outros dados importantes (registrados durante a leitura do processo)
- Resumo do relato da vítima durante o atendimento

4 RESULTADOS DO ATENDIMENTO

- Encaminhamentos realizados
- Outras observações

As informações colhidas na fase de preparação permitem ao profissional ter uma ideia inicial sobre a situação da pessoa a ser atendida – permitindo providenciar, com antecedência, o ambiente e a equipe para receber a pessoa, tanto do ponto de vista logístico e físico, como emocional.

Na fase de preparação para o atendimento são realizados os primeiros registros das informações sobre o caso. Veja a seguir alguns aspectos importantes sobre o registro e o armazenamento de informações e documentos relacionados ao atendimento à vítima.

4.1.2 Registro e armazenamento de dados das vítimas atendidas

O registro dos atendimentos realizados deve resguardar o **sigilo** necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas, sendo reavaliados periodicamente a fim de otimizar o trabalho¹⁰.

A realização de atendimentos remotos e o uso da internet para armazenamento de dados também requer cuidados para a proteção das informações que permitam identificar as vítimas. Caso haja registros físicos, estes devem permanecer arquivados em armário trancado, cujas chaves ficarão sob responsabilidades de membro(s) do CERAV.

O registro do atendimento deverá ser realizado desde o momento da preparação, durante e após o momento em que a pessoa é atendida. Ocorre, portanto, tanto nos atendimentos remotos quanto nos presenciais.

¹⁰

Res. CNJ 253/2018, art. 2º, IX, § 3º.

A preparação do ambiente deve ser realizada considerando as possíveis necessidades da vítima e de forma a propiciar o acolhimento:



Plantas, quadros e outros elementos decorativos que tragam harmonia visual e sensação de acolhimento;



Acessibilidade (entradas, sala de atendimento, sala de audiência e banheiros adaptados para receber pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção; sinalização adequada, etc);



Equipamentos de Proteção Individual- EPIs (álcool em gel, máscaras);



Lenços de papel (utilizados para diversos fins, inclusive para oferecer à pessoa em caso de choro);



Material informativo;



Água e, se possível, café, biscoitos, balas etc. É importante lembrar que a vítima pode estar vivenciando dificuldades financeiras, inclusive para custear alimentação e transporte por ocasião do comparecimento à Justiça. Nesse sentido, a equipe deve observar os aspectos socioeconômicos das vítimas atendidas e os recursos materiais disponibilizados pela instituição, a fim de planejar o que será oferecido.

A equipe do CERAV deve elaborar um instrumental próprio para registro das informações relevantes sobre o caso (formulário de registro), o qual deverá conter os seguintes dados (dentre outros que os profissionais avaliarem como sendo importantes):

4.1.3 Ambientação

Situações de vitimização são situações marcantes por si só, e que podem acarretar uma tonalidade emocional acentuada. Por isso, o espaço físico onde a vítima é acolhida deve ser caracterizado como um espaço de proteção: confortável; com adequada luminosidade e circulação de ar; personalizado de forma a considerar o perfil de vítima; que transmita tranquilidade; e com isolamento sonoro, garantindo a privacidade da vítima.

A sala de atendimento deve ser em local reservado, com as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que a pessoa atendida sofra pressões ou constrangimentos.

Quando a vítima está acompanhada de **crianças**, é importante a existência de um local acolhedor e exclusivo, onde estas possam brincar sob **supervisão constante**. Esse espaço deve também ser tranquilo, seguro, dispor de materiais lúdicos e que facilitem a interação (ex.: livros, papel, canetas de cor, lápis).

Presumindo-se que a presença do réu poderá implicar em constrangimento à vítima e/ou a seus familiares, deve-se dar preferência à realização da audiência a portas fechadas quando do depoimento da vítima, restringindo a presença de terceiros e do próprio acusado. Caso necessário, os CERAVs poderão adotar providências no sentido de destinar **ambientes de espera separados para**

a **vítima e seus familiares** nos locais de realização de diligências processuais e audiências¹¹.

Considerando a adoção do trabalho remoto pelo Poder Judiciário (com aumento significativo após o advento da pandemia de COVID-19) e, por conseguinte, a maior disponibilização de espaços físicos, as Varas e seus respectivos CERAVs deverão reorganizar suas instalações a fim de melhor adequá-las ao atendimento das vítimas. Caso não seja possível, poderão solicitar providências junto à Diretoria do Foro competente.

A adequação dos espaços físicos para atendimento às vítimas deve atender ainda para o atendimento de forma segura, respeitando as **medidas sanitárias** vigentes, em virtude da pandemia de COVID-19:

- Reorganizar equipes e escalas para presença de número reduzido de profissionais no local;
- Disponibilizar EPIs (máscaras, álcool em gel, óculos de proteção ou protetor facial transparente, luvas, etc.) para profissionais e pessoas atendidas, caso necessário;
- Disponibilizar material de higiene (sabão, toalha de papel, álcool em gel) para a equipe e população usuária, além de material de limpeza (álcool líquido, desinfetante etc.);
- Capacitar os profissionais para o uso dos EPIs, cuidados de higiene e limpeza no local de trabalho e durante os atendimentos.

4.1.4 - Atendimento remoto

O contexto pandêmico e a necessidade da adoção de medidas de segurança sanitária ocasionaram a adaptação dos processos de trabalho nos serviços públicos e, por conseguinte, dos canais de atendimento à população. Para

¹¹

Resolução CNJ 253/2018, art. 2º, IV.

que seja viabilizado o atendimento remoto, faz-se necessária a avaliação dos recursos tecnológicos, técnicos e humanos para sua realização, considerando:

- Canais adequados para a realização do atendimento remoto. Os canais mais comuns são telefone celular, aplicativos de mensagens e redes sociais. A escolha deverá levar em consideração o tipo de atendimento oferecido, as condições financeiras e emocionais das vítimas, a quantidade de demanda e o alcance dos objetivos do atendimento;
- Quais canais oferecem maior alcance considerando a diversidade das pessoas atendidas. A adoção de mais de um canal de atendimento é recomendada, desde que existam profissionais em número suficiente e com qualificação compatível para o atendimento;
- Quais as condições técnicas para que os canais sejam implementados com as medidas de segurança e privacidade compatíveis aos atendimentos que serão realizados;
- Disponibilidade de equipamentos em quantidades adequadas para os profissionais realizarem as atividades em suas casas (aparelhos e/ou linhas telefônicas, acesso à internet, computadores/tablets). Os atendimentos devem ser realizados preferencialmente em aparelhos/equipamentos institucionais, preservando a privacidade e segurança das/os profissionais e das pessoas atendidas;
- O número de profissionais que trabalham no serviço, sua carga horária e atividades que realizam regularmente;
- Avaliar se profissionais se sentem capacitados para realizar o atendimento remoto. Algumas pessoas podem ter dificuldades para o manuseio de plataformas ou dos dispositivos eletrônicos ou não se sentir confiantes para fazer o atendimento por meio remoto.

Durante o atendimento remoto, é importante observar os seguintes cuidados:



Preparar o ambiente onde será realizado o atendimento, que deve ser compatível com a privacidade e confidencialidade necessárias. O teletrabalho para atendimento a vítimas exige adaptações do ambiente doméstico, como ter um espaço reservado sem barulho nem interrupções; pessoas responsáveis pela supervisão de crianças durante o período em que o/a profissional estiver em atendimento; boa qualidade da rede de internet etc.;



No início do contato, identificar-se dizendo o nome, o setor e a instituição que representa. Explicar que se encontra em um ambiente com privacidade, sem a presença de outras pessoas, de forma a garantir o sigilo. Em seguida, esclarecer o objetivo do contato ou do atendimento;



Mostrar-se disponível para esclarecer dúvidas a qualquer momento;



Ouvir de maneira atenta, não interrompendo a fala da pessoa atendida;



Ao encerrar, agradecer a atenção e informar dados para contato, caso a pessoa necessite esclarecer dúvidas ou obter informações em outro momento. Caso seja necessário, fornecer informações posteriores à vítima por meio do canal que seja mais acessível para ela;



Durante todo o atendimento, é importante ter atitude acolhedora e gentil; utilizar linguagem acessível e clara, de forma a propiciar a compreensão da pessoa atendida.

4.1.5 - Atendimento presencial

Alguns serviços poderão manter atendimento presencial com a organização necessária para atender às medidas sanitárias, às medidas de restrição de mobilidade e às condições das vítimas e seus acompanhantes ao buscarem atendimento.

4.1.6 - Durante o atendimento

Um atendimento bem estruturado pode ser um facilitador para a vítima expor a sua situação e confiar em quem a apoia. Nesse sentido, o atendimento poderá ser realizado seguindo algumas etapas (BRASIL, 2015; SÃO PAULO, 2016):

Apresentação

Em um primeiro momento do atendimento, é importante que a vítima seja instalada confortavelmente e que sejam realizadas as apresentações, referindo o seu nome, o seu papel e de que modo pode ajudá-la. Mostre abertura, para que ela tenha maior facilidade para relatar a sua experiência.

Esse momento pode ser dificultado, dependendo do nível de tensão e agitação da vítima. É essencial estar atento/a ao próprio comportamento, de modo a reduzir os níveis de estresse que possa ser sentido pela vítima. Alguns cuidados que poderão ser adotados para gerir esse

nível incluem: baixar o volume da sua voz; transmitir à pessoa como você a vê (ex.: agitada, tensa); demonstrar-se interessado/a em sua fala e em compreen-

der a sua experiência; e adotar uma postura serena e que transmita confiança.

Estabilização da vítima

A estabilização da vítima visa reduzir a ansiedade e o estresse, para que esta possa compartilhar a situação de forma compreensível, bem como seus sentimentos. Para tanto, é importante:

- Acalmar a vítima falando-lhe num tom calmo e sereno, de forma paciente e sensível;
- Pedir, de forma empática, que se concentre no acontecimento que a levou ao atendimento;
- Questionar como poderá ajudá-la e verificar se é necessário algum tipo de auxílio prático e imediato (ex.: perguntar se a vítima está agasalhada, alimentada ou hidratada);
- Assegurar que está disponível para ouvi-la, auxiliá-la e apoiá-la;
- Caso a vítima chore ou se emocione, tranquilizá-la afirmando que está em um local seguro e sob sigilo; que pode ficar à vontade para expressar seus sentimentos; e que não será julgada por expressá-los.

Esclarecimentos sobre os objetivos do atendimento

Após a estabilização da vítima, isto é, a redução dos níveis de tensão, agitação ou ansiedade, é necessário esclarecer quais são os objetivos do atendimento. Esse pode ser um momento facilitador para o processo de apoio, especialmente com pessoas que se encontram emocionalmente desestabilizadas. É importante identificar quais as expectativas que a pessoa tem acerca do papel de quem a apoia, devendo ser ainda informada sobre os limites do processo de apoio, especialmente se houver limites à confidencialidade.



Validação da vítima

No que se refere à validação da vítima, o objetivo é reconhecer e valorizar os seus sentimentos de sofrimento e de desgaste emocional, bem como compreender o problema apresentado por ela, sem emitir juízos de valor, aceitando as suas ideias e tendo sempre por base o princípio do respeito à sua dignidade. Esta validação permite que a vítima se sinta compreendida e encorajada a falar sobre a sua experiência.

Prestação de apoio

Após ter ouvido a vítima, compreendido o seu problema e realizado um levantamento das suas necessidades, o profissional poderá prestar seu apoio de maneira prática. Aqui, poderá ser necessário realizar um ou mais encaminhamentos à rede de proteção e de assistência.

Conclusão e despedida

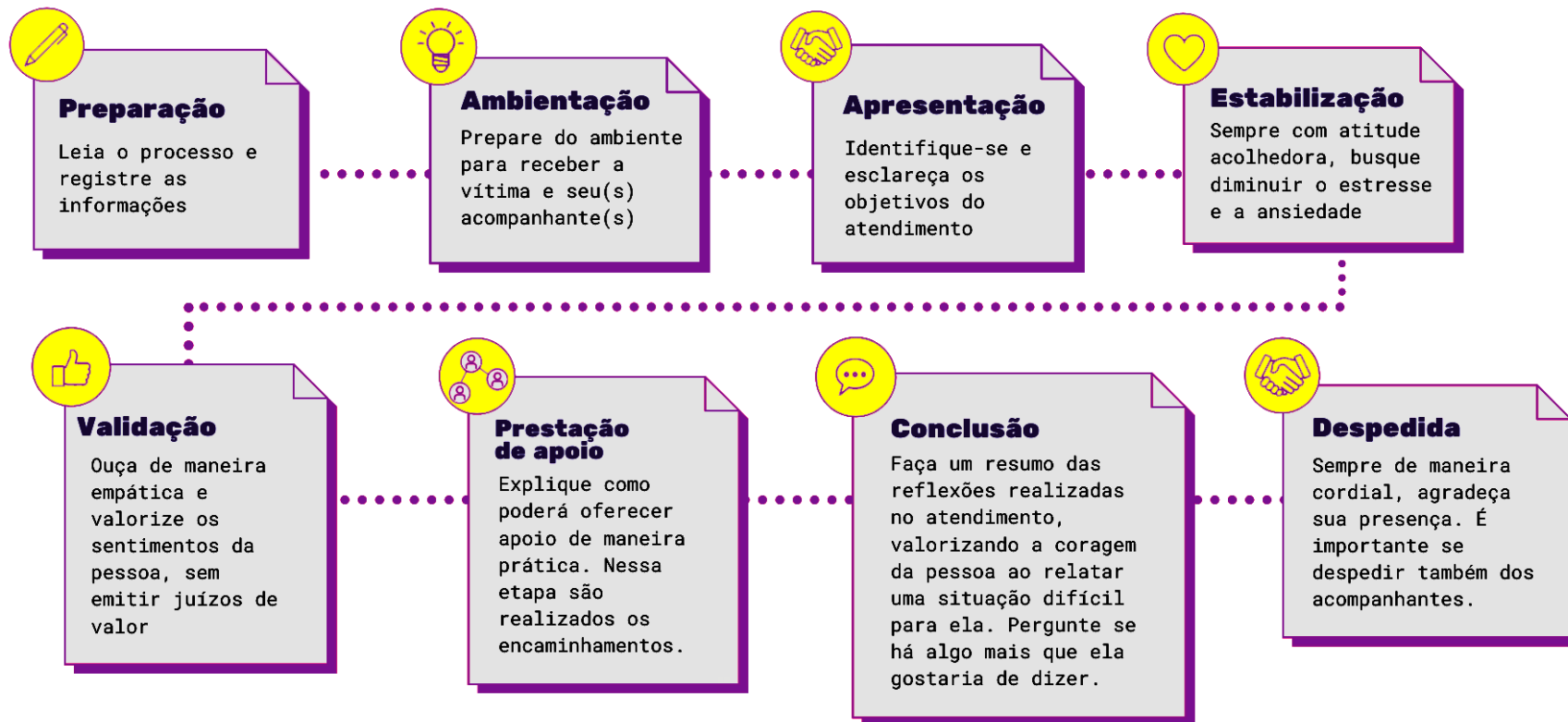
Ao final do atendimento, é importante se certificar de que a pessoa atendida não tem mais dúvidas ou necessidades a serem acolhidas. O profissional pode também verificar se tem algo que ela gostaria de acrescentar ou compartilhar (por vezes, somente ao final do atendimento é que a vítima se sente à vontade para relatar mais informações relevantes; isso pode fazer com que seja necessário voltar atrás nos passos do atendimento).

O ambiente deve ter um clima mais leve do que o que havia no início, após o alívio das tensões iniciais. Por fim, a/o profissional deve despedir-se da vítima, acompanhando-a à porta e cumprimentando-a de maneira positiva e cordial.

Caso a vítima ainda demonstre sinais de desestabilização emocional, é importante que ela permaneça na instituição, em ambiente confortável, até que se sinta mais calma.

ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

ETAPAS DO ATENDIMENTO



4.2 Estratégias de comunicação com a vítima

Um pilar essencial para o estabelecimento e a consolidação de uma relação de confiança com pessoas que procuram os serviços de apoio à vítima é a comunicação. A forma como esta é desenvolvida e como é realizada por ambas as partes poderá influenciar o acesso à informação, fundamental para a promoção das estratégias a desenvolver com a pessoa atendida. Assim, é indispensável ter em conta algumas orientações reconhecidamente eficazes na comunicação com as vítimas, quais sejam:

- Apresentar as perguntas de forma sensível e direta;
- Alternar entre perguntas abertas e fechadas, gerais e específicas, concretas e abstratas;
- Realizar uma pergunta de cada vez, aguardando sempre por uma resposta antes de formular uma nova questão;
- Evitar interromper o discurso da vítima;
- Evitar perguntas cuja resposta seja “sim” ou “não” e questionar “por quê”; caso seja necessário, lembre-se de perguntar com respeito e atenção às palavras usadas;
- Perguntar à vítima como se sente e escutá-la ativamente;
- Evitar demonstrações de desconfiança e atitudes de confrontação.

A **escuta ativa** tem como objetivo ouvir atentamente a pessoa, seguindo todo o encadeamento de sua fala, dando retorno e encorajando a aprofundar a problemática que a levou à procura de auxílio, de forma que a/o profissional compreenda o significado que ela atribui ao episódio e quais são suas necessidades. Durante esse processo, deve-se evitar interromper a vítima, mesmo quando há pausa no seu discurso, permitindo, assim, que tenha tempo para se recordar da situação que está relatando (HABIGZANG, 2018).

TÉCNICAS DE ESCUTA ATIVA



Clarificação: utiliza-se quando não se compreendeu a informação apresentada pela vítima ou quando essa informação é ambígua. Neste caso, a/o profissional deve reunir mentalmente o que foi relatado pela vítima, identificando qual parte do relato ficou confusa ou ambígua, para que, em seguida, possa solicitar, de forma delicada e num tom de voz calmo, que a confirme e esclareça;



Paráfrase: técnica utilizada para clarificar os conteúdos da informação relativos a uma situação, pessoa ou ideia. Nesse caso, deve-se repetir a informação dada pela vítima utilizando palavras diferentes; isso auxilia a pessoa a focar-se especificamente em determinada informação e a seguir um encadeamento lógico, ao mesmo tempo em que reafirma a atenção que a/o profissional está dedicando a ela;



Reflexão: consiste na repetição de uma parte do discurso fornecido pela vítima, e posterior reflexão sobre a mesma – no entanto, de um modo mais elaborado e tendo por base um encadeamento das ideias. Deste modo, a informação fornecida pela vítima será compreendida na sua totalidade e poderá levá-la a perceber outros ângulos de compreensão da mesma situação;



Sumário: envolve o resumo das diversas partes do discurso e é útil à/o profissional para que apure se compreendeu corretamente a informação que é importante.



Alguns cuidados podem auxiliar a comunicação, ao demonstrar à pessoa atendida uma atitude empática por parte da/o profissional:

- **Estabelecer contato visual**, que não possa ser percebido como intrusivo ou constrangedor pela vítima;
- **Evitar o uso de mesa ou outros objetos entre si e a vítima.** As cadeiras não devem ficar muito distantes, mas também não muito próximas, de maneira a evitar um possível constrangimento por parte da pessoa atendida;
- **Utilizar expressões faciais e gestos neutros e imparciais.** É muito importante não emitir juízos de valor, mensagens depreciativas, ou sinais que possam ser percebidos pela vítima como indiferença, falta de interesse ou ameaça.
- **Demonstrar respeito** pela pessoa, por meio da compreensão e do interesse pela experiência que ela relata, do cuidado em relação aos seus sentimentos, da preocupação pelo seu bem-estar e do não julgamento;
- **Não interromper** ou tentar apressar o relato, respeitando também os silêncios;
- **Dizer que acredita** no relato: ao final, reafirmar que acredita em tudo o que foi relatado e que está disposto/a a ajudar. Isso é muito importante, uma vez que muitas vítimas recebem descrédito ou incompreensão por parte de familiares e da sociedade em geral;
- **Não fazer perguntas desnecessárias.** O seu papel durante o atendimento não é o de realizar uma investigação sobre o que aconteceu, mas sim o de acolher a vítima e ajudá-la a superar a situação que a levou a estar ali. Portanto, perguntas desnecessárias sobre detalhes do contexto de vitimização, por exemplo, não devem ser feitas – isso resulta em uma revitimização. Fique atento/a ao relato livre da vítima e busque as informações importantes durante esse relato. Caso alguma informação necessária ao



preenchimento da ficha não tenha sido mencionada durante o relato livre, restrinja o questionamento à obtenção dessa informação;

- **Não tomar decisões pela vítima,** mas antes buscar apoiá-la e assisti-la para que tome suas próprias decisões da melhor forma possível. Não oferecer conselhos pessoais;
- **Agradecer a confiança** após ouvir o relato, uma vez que uma situação íntima e permeada de sentimentos dolorosos pode ter sido compartilhada. Lembre-se que você é uma pessoa desconhecida para a vítima e que ela/ele provavelmente teve que superar o medo e a vergonha para relatar o que ocorreu;
- **Isentar de culpa.** Em situações de violência, é muito comum que as vítimas sejam culpabilizadas pela violência sofrida. “A menina estava de saia curta, estava pedindo para ser atacada”, “Claro que seria espancado, quem mandou andar à noite naquela rua perigosa” são falas comuns, por exemplo. Se for esse o caso, esclareça que a culpa nunca é da vítima, sempre é de quem cometeu a violência. O ideal é dizer algo como: “Eu já conversei com pessoas que passaram por situações semelhantes à que você está passando. Essas pessoas me falaram que se sentiam culpadas. Embora esse seja um sentimento comum, quero que você saiba que não tem culpa alguma. Não importa o que lhe digam, a culpa sempre é de quem cometeu a violência”. Ao dizer isso, você estará auxiliando a vítima a ressignificar seu sentimento de culpa, o que fará com que ela/ele se sinta mais confortável e confiante;
- **Esclarecer as dúvidas.** Algumas vítimas fazem questionamentos buscando esclarecer dúvidas de forma espontânea, outras necessitam de algum estímulo. Sendo assim, é importante que as/os profissionais estejam preparadas/os para esclarecer tais dúvidas. Se surgir alguma dúvida que você não saiba responder, seja sincero/a e diga que não sabe, mas que buscará se informar para o esclarecimento da dúvida, dando o retorno em outro momento. Dúvidas que não possuem uma resposta, pois dependem de



diversos fatores (e.g., “O cara que fez isso comigo vai para a cadeia?”) devem ser respondidas francamente: “Não há como saber disso agora, pois depende de diferentes fatores. O principal você fez, que foi solicitar ajuda”;

- **Fornecer as informações importantes de maneira objetiva e clara.** É um direito da vítima ter acesso às informações de seu interesse. Lembre-se de que a linguagem jurídica é, muitas vezes, inacessível para a maioria da população, e você deve traduzi-la em palavras mais comuns, sempre se certificando de que a informação foi compreendida pela pessoa. Pode ser necessário entregar materiais impressos ou enviar informações por mensagens virtuais, tendo em vista que muitas vezes as vítimas estão tensas quando comparecem à Justiça e podem não apreender algumas informações no momento do atendimento. Desta forma, elas poderão ler em um momento em que estejam mais calmas;
- **Explicar os procedimentos/encaminhamentos.** Caso a realização de algum procedimento seja necessária, explicar à vítima, de forma detalhada, o que irá acontecer. Além disso, encaminhamentos para outros serviços devem ser explicados. Pergunte em quais serviços a vítima já foi atendida e explique quais serão os próximos encaminhamentos e procedimentos;
- **Verificar como a vítima se sente.** Após o relato, esclarecimento de dúvidas e explicação sobre os encaminhamentos necessários, o atendimento se aproxima de sua finalização. Antes de terminar, é imprescindível verificar como a pessoa se sente. Algumas vítimas relatam se sentirem aliviadas por terem conseguido buscar ajuda, outras podem estar amedrontadas diante da possibilidade de agressores cumprirem ameaças ou preocupadas com o que irá acontecer (ex.: moradia, filhos, situação financeira, convivência familiar, medo diante de ameaças sofridas). O atendimento deve ser encerrado somente quando a pessoa estiver se sentindo relativamente bem para poder retomar suas tarefas rotineiras. Caso ela relate algum desconforto nesse momento, pergunte a ela o que você po-

deria fazer para que ele/ela se sinta melhor. Se a resposta for algo que estiver ao seu alcance, você deve buscar atender à solicitação.

4.3 - Importância das informações transmitidas à vítima

A informação é fundamental no atendimento a vítimas. Esta deverá contemplar os seus **direitos**, para que os possa exercê-los na íntegra; os **recursos da rede de apoio** disponíveis, facilitando o processo de recuperação relativo aos impactos da vitimização; e o decurso do **processo judicial**, de forma a ter uma participação de maior qualidade e conseguir salvaguardar os seus interesses.

Assim, torna-se necessário assegurar que a pessoa compreenda a informação, que deve ser transmitida em **linguagem acessível**, de forma **clara e simples**. Em situações em que a vítima se encontre mais vulnerável e precise de apoio, você pode recomendar que seja acompanhada por um familiar, amigo/a, advogado/a ou técnico/a de apoio que a auxilie na compreensão das informações.

Assim, a/o profissional deve permanecer atenta/o para que as informações não sejam repassadas como uma mera remessa de cópias de documentos processuais que, em regra, demandam compreensão de termos jurídicos específicos. Para tanto, é necessário observar as características pessoais da vítima, bem como qualquer limitação ou alteração das funções físicas ou mentais que possam afetar a sua capacidade de compreender ou de ser compreendida.



Trabalho em Rede



5. Trabalho em rede

Frequentemente, as vítimas necessitam de apoio de diversos tipos, o que faz com que seja essencial o envolvimento de várias instituições da rede de proteção e de assistência para efetivá-lo. O trabalho em rede busca, assim, evitar processos de revitimização e efetivar os direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais (HABIGZANG, 2018).

A intervenção multidisciplinar envolve diferentes serviços e políticas públicas, como assistência social, saúde, segurança pública, educação, segurança, justiça, entre outras. O trabalho em rede permite integrar, coordenar e tornar mais célere o acesso das vítimas aos seus direitos, por meio da articulação entre serviços e profissionais de maneira colaborativa.

É importante lembrar o disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018¹², segundo o qual os CERAJs têm como atribuição:

- Encaminhamento formal das vítimas para a **rede de serviços públicos disponíveis na localidade**, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;
- Encaminhamento a programas de **justiça restaurativa**. No âmbito da Terceira Região, o plano de implantação, difusão e expansão está sendo estruturado, inclusive com a elaboração de fluxos internos e externos de trabalho, de modo a permitir a institucionalização dos procedimentos restaurativos. Por ora, o **Centro de Justiça Restaurativa de São Paulo (CEJURE)** coloca-se à disposição para dialogar sobre suas ações a partir do e-mail cejure@trf3.jus.br. Consulte também sua página na intranet: <http://intranet.jfsp.jus.br/cejure/>.
- Fornecimento de informações sobre os **programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas**.

¹²

Alterada pela Resolução CNJ nº 386/2021.

Atores da rede de proteção e assistência às vítimas *



*Figura a ser adaptada de acordo com as especificidades da rede local. A figura busca representar as relações dinâmicas e complexas entre os diversos atores da rede. Para uma representação mais fidedigna, deveria haver linhas ligando os pontos em todas as direções.

A articulação das redes de atendimento multidisciplinar, intersetorial e intergovernamental é um desafio regularmente enfrentado para o atendimento às vítimas de crimes e atos infracionais. Não raramente, a peregrinação entre diversos serviços é imposta às vítimas em busca de informações, atendimentos e respostas mais efetivas para a situação de violência que vivenciaram. Essa experiência termina, frequentemente, por dissuadir as vítimas a desistirem de buscar ajuda.

Esse desafio é amplificado sob as medidas para contenção da pandemia da COVID-19 ainda em curso. A inexistência de fluxos e protocolos de atendimento dificultam o acesso das vítimas aos serviços, uma vez que são reduzidas as condições para contar com a proteção das redes pessoais e comunitárias, e as restrições de circulação nos espaços urbanos dificultam ou impedem de fazer a busca por atendimento. Por isso, os serviços devem fazer um esforço maior de organização conjunta do atendimento, priorizando que as vítimas possam ter acesso a ajuda e à proteção a partir do primeiro contato que realizem junto a algum dos atores da rede. (ONU Mulheres, 2020).

5.1. Encaminhamentos

A realização dos **encaminhamentos** é um processo individualizado e diretamente relacionado ao trabalho em rede. Ou seja, a/o profissional deve ter conhecimento da situação da vítima e dos serviços da rede para, a partir de então, realizar os encaminhamentos de maneira adequada. É muito importante que a vítima seja informada sobre cada encaminhamento, compreendendo a qual necessidade correspondem, bem como o que irá acontecer em cada um dos serviços aos quais está sendo encaminhada.

Os encaminhamentos devem ser formalizados por meio de **documento entregue ou enviado digitalmente à vítima**, no qual devem constar as informações necessárias para acesso ao serviço, em linguagem clara e objetiva. Ex.: Endereço (físico e virtual/página da internet); contatos (telefone, whatsapp, correio eletrônico); horários de atendimento; documentos necessários ao primeiro atendimento; pessoa responsável, etc.

Deve-se, ainda, monitorar a efetivação dos encaminhamentos por meio de **contatos periódicos com os serviços** aos quais as vítimas são encaminhadas mais frequentemente. Tais contatos podem ocorrer por meio de reuniões (inclusive para discutir fluxos de atendimento e/ou casos mais complexos), ligações telefônicas, participação em eventos, etc. Além de **reforçar os laços de colaboração** entre os serviços, facilitando a criação de fluxos de trabalho, tais contatos



propiciam a **atualização do banco de dados** do CERAV (ex.: horários de atendimento, dados para contato, pessoa responsável, etc). No tocante ao estabelecimento de fluxos de atendimento em rede, pode-se firmar parcerias informal ou formalmente¹³.

Lembramos a importância de fornecer à vítima informações e avaliar, **juntamente com ela**, a necessidade e a viabilidade de todos os encaminhamentos, respeitando a realidade em que vive, sua autonomia e sua liberdade de escolha.

Ao final deste manual você encontrará informações sobre alguns recursos das redes locais às quais pertence a Justiça Federal da 3ª Região.

5.2. Redes locais de apoio

É importante ter conhecimento sobre os **atores locais da rede de proteção e de assistência às vítimas**, da **legislação** e dos **serviços** disponíveis nas áreas mais relevantes (assistência social; apoio psicológico; assistência jurídica; educação; saúde; segurança; habitação, etc). Recomenda-se que os CERAVs realizem pesquisa sobre esses aspectos e construam um **banco de dados** sobre os serviços da rede, onde os profissionais possam ter acesso rápido às informações necessárias para a realização dos encaminhamentos da vítima, durante o atendimento.

Dada a ampla abrangência territorial das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, não há como mapear e fazer constar no presente material as redes de apoio em cada localidade. Assim, ao final deste Manual oferecemos informações sobre alguns recursos de rede, identificados a partir de demandas apontadas por membros dos CERAVs em uma pesquisa realizada pela CPM3R. Com elas, a Comissão espera apoiar os CERAVs na identificação e na participação em suas respectivas redes de apoio local.

¹³

“Sem prejuízo da instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais poderão firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.” (Resolução CNJ 253/2018, Art. 3º, alterada pela Resolução CNJ nº 386/2021).

Rede de proteção e assistência a vítimas de crimes e atos infracionais*



Sistema de Justiça

- Núcleos Especializados no Ministério Público/ Promotorias Especializadas
- Núcleos Especializados na Defensoria Pública/ Defensorias Especializadas
- Juizados e Varas Criminais
- Centros de Referência de apoio a vítimas e testemunhas



Assistência Social

- Centros de Referência Especializados de Atendimento a Vítimas
- CRAS e CREAS
- Casas abrigo para mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes, idosos, população refugiada/migrantes, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIA+¹⁴ etc.



Saúde

- Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde- UBS
- Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas – CAPS-AD
- Hospitais de referência para atendimento de violência
- Programas cujo público-alvo sejam vítimas de violência



Organismos Governamentais

- Organismos de Políticas para mulheres, criança e adolescentes, pessoas idosas, migrantes e refugiados, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas negras etc.



Segurança Pública

- Delegacias ou setores de Delegacias de Polícia Especializados (atendimento a mulheres, criança e adolescentes, pessoas idosas, migrantes e refugiados, pessoas LGBTQIA+, indígenas, pessoas negras etc).
- Polícia Militar
- Guarda Municipal



Entidades da Sociedade Civil

Atendimento a vítimas de violência e/ou outros públicos-alvo (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, refugiadas, migrantes, indígenas, pessoas LGBTQIA+ etc)

*Lista a ser adaptada de acordo com as especificidades de cada rede local

¹⁴ A sigla LGBTQIA+ representa a luta de movimentos sociais por respeito e igualdade de direitos relacionados à identidade e à orientação sexual (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais ou Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e demais orientações sexuais ou identidades de gênero). Atualmente há algumas correntes que indicam a seguinte sigla, que contempla mais pessoas que fazem parte de tais movimentos: LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Questionando, Intersexuais, Curioso, Assexuais, Aliados, Pansexuais, Polissexuais, Familiares, 2-espíritos, Kink e outros).

Protocolo de Atendimento a Vítimas



6. Protocolo de atendimento a vítimas

Sugere-se a elaboração, pela equipe dos CERAVs, de protocolos de atendimento a vítimas nas respectivas Varas. É importante que o protocolo seja elaborado de forma conjunta e colaborativa (preferencialmente com a participação de todas/os as/os servidoras/es envolvidas/os); que leve em consideração as especificidades locais e a vivência cotidiana de todos os/as profissionais; que observe os recursos humanos e materiais disponíveis; e que permita a reavaliação e readaptações periódicas por parte da equipe.

Coleta de dados e avaliação periódica



7. Coleta de dados e avaliação periódica

O formulário de registro de atendimentos contém dados sociodemográficos importantes para identificar o perfil das pessoas atendidas, bem como suas principais demandas e encaminhamentos realizados. Os dados podem ser coletados também (a depender dos objetivos da pesquisa) por meio de pesquisa de satisfação junto às pessoas atendidas e seus acompanhantes; e pesquisa de opinião junto às/aos profissionais e equipes das Varas, de segurança, de limpeza etc. Outra fonte importante de dados são as reuniões de avaliação da equipe, que devem ocorrer periodicamente.

É importante que o instrumental de pesquisa seja elaborado com cuidado, a fim de garantir a não indução e o sigilo das respostas (não identificação).

Por fim, destaca-se a importância da pesquisa para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário à população. Nesse sentido, a coleta de dados junto às vítimas e aos profissionais envolvidos no seu atendimento permitem a reavaliação constante do trabalho realizado e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.



Anexos



Anexo I

**SERVIÇOS DA REDE
DE APOIO A VÍTIMAS
DE CRIMES E ATOS
INFRACIONAIS**

SP

1. São Paulo

1.1. Rede de proteção a vítimas de violência e testemunhas

Centro de Referência e Apoio à Víctima (CRAVI)/ Secretaria da Justiça e Cidadania

O CRAVI foi criado para dar cumprimento ao art. 245 da Constituição Federal, oferecendo atendimento especializado a vítimas de violências, orientação jurídica, informações e acesso aos diversos serviços públicos.

Telefone: (11) 3666-7778/ 3666-7334/ 3666-7960

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Email: cravi@justica.sp.gov.br

Após o atendimento inicial, a pessoa é encaminhada a uma das unidades em

Barueri, Suzano, Araçatuba, São Vicente, Santos e capital.

Maiores informações:

<https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/centro-de-referencia-de-apoio-a-vitima/>

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/saiba-como-vitimas-de-violencia-podem-receber-atendimento-gratuito-em-sp/>

Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA)/ Secretaria da Justiça e Cidadania

O PROVITA oferece proteção a vítimas e/ou testemunhas que sofrem ameaças graves e iminentes, em virtude de colaboração em inquérito policial ou processo criminal.

Telefone: (11) 3104-4041

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Endereço: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Pç Pateo do Collegio, 148.
– Centro – São Paulo - SP – CEP: 01016-040

E-mail: provita@justica.sp.gov.br

Maiores informações:

<https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/programa-estadual-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas-provita/>

Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD

A ASBRAD desenvolve projetos de apoio a vítimas de violência doméstica e sexual e do tráfico de seres humanos (mulheres, idosos, crianças e adolescentes). Também realiza execução de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei.

Telefone: +55 (11) 2408-6448

Endereço: Rua Vera, 60 – Jardim Santa Mena – Guarulhos (SP) - CEP: 07096-020

E-mail: asbradguarulhos@terra.com.br

Maiores informações:

<https://www.asbrad.org.br/>

1.2. Rede de apoio relacionada a vítimas de redução à condição análoga à escravidão, tráfico de pessoas e assistência a imigrantes

Defensoria Pública da União Ofício Migrações e Refúgio

- Assistência jurídica integral e gratuita a imigrantes;
- Promoção dos direitos de imigrantes e refugiados;
- Articulação com órgãos governamentais e sociedade civil em prol dos direitos de imigrantes e refugiados;
- Expedição de recomendações para a tutela de direitos de imigrantes e refugiados.

GR Migrações, Apatridia e Refúgio

Coordenador: João Freitas de Castro Chaves

E-mail: gtmigracoeserefugio@dpu.def.br

Site: <https://www.dpu.def.br/migracoes-e-refugio>



Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Prefeitura de São Paulo

Apoio especializado e multilíngue para imigrantes, com foco em orientações sobre regularização migratória e acesso a direitos sociais, orientação jurídica e do serviço social, bem como encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos.

Telefones: +55 (11) 2361-3780 / +55 (11) 2361-5069

E-mail: crai@sefras.org.br, crai@prefeitura.sp.gov.br.

Para assuntos e/ou agendamentos sobre regularização migratória:
gestao.crai@sefras.org.br

Endereço: Rua Major Diogo, 834 – Bela Vista, São Paulo – SP - CEP 01324-000.

Maiores informações:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/



Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Guarulhos/SP

A Secretaria é responsável pela Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Análogo à Escravidão, sendo gestora do Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes, sediado no aeroporto internacional de Guarulhos.

Serviço de recepção a pessoas deportadas e não-admitidas, através de uma metodologia de atendimento humanizado, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas. Acolhimento conforme cada caso, em articulação com as redes locais. Campanhas locais para informar aos passageiros sobre como se prevenir

do tráfico de pessoas e como obter suporte, através dos consulados brasileiros e de outras organizações no exterior no caso de sofrerem alguma violência.

Telefone: (55)(11) 2445-4719

Endereço: Aeroporto de Cumbica – Terminal 1 – Asa A – Mezanino.

Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

E-mail: paagarulhos@gmail.com

Maiores informações:

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/categories/desenvolvimento-e-assistencia-social>

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/posto-avancado-de-atendimento-humanizado-ao-migrante>



Subsecretaria de Igualdade Racial da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de Guarulhos/SP

Desenvolve políticas voltadas à população negra, indígena, cigana, migrante e refugiada, sendo a pasta responsável pelas discussões e articulações da política migratória na cidade. Possui o Serviço SOS-Racismo, com atendimento às vítimas de racismo, discriminação étnico-racial, intolerância religiosa e xenofobia, além do recebimento e encaminhamento de denúncias (Lei Municipal 7309/14). Em breve, Guarulhos contará com o Comitê Municipal de Políticas para Migrantes.

Tel.: (11) 2409-6843

Endereço: Rua Claudino Barbosa, 313 – Anexo II – 3º andar – Macedo - Cep.: 07113-040

Maiores informações:

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/categories/igualdade-racial>

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/categories/direitos-humanos>

Comitê Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP
Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CETP/SP
Comitê Estadual para Refugiados – CER

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Telefones: (11) 3241-4291 / 3291-2600 Ramal 2691

Endereço: Pç Pateo do Collegio, 148. , 2º andar, 01016-040, São Paulo/SP

E-mails: netpsp@justica.sp.gov.br / flavioacorrea@sp.gov.br / ricardoalves@sp.gov.br

Maiores informações:

<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/comites-1>

Fluxo de atendimento à pessoa submetida e/ou vulnerável ao trabalho escravo no município de São Paulo

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/CONSELHOS/CONSELHO%20TRABALHO%20ESCRAVO%20CONTRAE/DIALOGOS/Fluxo.pdf

Mapa da rede de direitos humanos do município de São Paulo

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/acesso_a_informacao/index.php?p=281151



1.3. Serviços da política de assistência social

É possível visualizar a localização e o contato dos equipamentos da assistência social, selecionando o respectivo município no endereço eletrônico:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/index.php?e=1>



Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS é a porta de entrada da assistência social, estando localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, com oferta de serviços que visam ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Verifique os dados da unidade mais próxima da residência no endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecaao_social_basica/index.php?p=1906



Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O CREAS atende famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Verifique os dados da unidade mais próxima da residência no endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecaao_social_especial/index.php?p=2003



Centro de Referência Especializado para População de Rua (Centro POP)

O Centro POP é um espaço público que atende especificamente as pessoas que usam a rua como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária (por poucos dias) ou de forma permanente.

Verifique os dados da unidade de referência na região através do endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=161192



1.4. Rede de apoio relacionada à política de saúde mental e uso abusivo de álcool e outras drogas

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) compõem a rede de atendimento na área de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS) que visa ao atendimento das pessoas em sofrimento mental ou com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sejam em situações de crise ou em seus processos de reabilitação.

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) foram criados para compor a rede de serviços substitutivos ao modelo centralizado nos hospitais psiquiátricos, permitindo que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades. Assim, funcionam em regime de porta aberta, ou seja, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento. Contam com equipe multiprofissional composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e terapeutas ocupacionais.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) oferecem, dentre outros serviços, atendimento psicológico clínico a pessoas em sofrimento mental, bem como podem oferecer atendimentos socioeducativos, grupais e individuais. O atendimento psicológico também pode ser buscado em serviços de extensão de universidades (clínica-escola) ou em outras instituições.



Endereços dos Centros de Atenção Psicossocial CAPS do Estado de São Paulo:

<https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/areas-tecnicas-da-sessp/saude-mental-alcool-e-drogas/enderecos-dos-centros-de-atencao-psicossocial-caps-do-estado-de-sao-paulo>



Endereços dos Centros de Atenção Psicossocial CAPS no município de São Paulo:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=204204



Sistema de Localização de Estabelecimentos de Saúde da Rede SUS do Município de São Paulo:

<http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>

2. Mato Grosso do Sul

2.1. Rede de proteção a vítimas de violência e testemunhas

Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA)

O PROVITA oferece proteção a vítimas e/ou testemunhas que sofrem ameaças graves e iminentes, em virtude de colaboração em inquérito policial ou processo criminal. No endereço eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos constam os canais de contato para os estados da federação em que não há unidade do PROVITA.

Secretaria Nacional de Proteção Global – SNPG

Coordenação-Geral de Proteção à Testemunhas e Defensores de Direitos Humanos – CGPTDDH

E-mail : testemunha@mdh.gov.br

Telefone: (61) 2027- 3152

Caixa Postal: 10831 - CEP: 70.306-970

Maiores informações:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas-ameacadas-provita/quero-solicitar-a-inclusao-no-programa-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas>



2.2. Rede de apoio relacionada a vítimas de redução à condição análoga à escravidão, tráfico de pessoas e assistência a imigrantes

Em Campo Grande, foram identificados serviços especializados para migrantes vítimas de trabalho análogo à escravidão, tráfico de pessoas ou em situação de refúgio. Cidades como Corumbá e Dourados também realizam articulações com entidades da sociedade civil, que podem ser acionadas a partir do apoio da Defensoria Pública da União, Centro de Atendimento em Direitos Humanos (CADH) ou do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Nas demais cidades, não foram localizados serviços especializados. Porém, caso haja necessidade de encaminhamento a Centros de Acolhida, retorno ao local de origem e/ou acesso a benefícios sociais, deve-se acionar a política de assistência social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro POP - Centro de Referência Especializado para População de Rua.



Defensoria Pública da União – Ofício Migrações e Refúgio

- Assistência jurídica integral e gratuita a imigrantes;
- Promoção dos direitos de imigrantes e refugiados;
- Articulação com órgãos governamentais e a sociedade civil em prol dos direitos de imigrantes refugiados;
- Expedição de recomendações para a tutela de direitos de imigrantes e refugiados.

GR Migrações, Apatridia e Refúgio

Coordenador: João Freitas de Castro Chaves

Equipe técnica: Daniele de Souza Osório

E-mail: gtmigracoeserefugio@dpu.def.br

Endereço eletrônico: <https://www.dpu.def.br/migracoes-e-refugio>



Centro de Atendimento em Direitos Humanos (Migrantes, Idosos, Criança e Adolescente, Pessoa Com Deficiência) - (CADH) – Campo Grande/MS

Oferece atendimento e orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos. Realiza articulação com a rede socioassistencial e com a Central de Monitoramento Disque Direitos Humanos. O atendimento é oferecido a famílias, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, refugiados e apátridas.

Telefones: (67) 3325-6365 /3321-7343 – Sala 09

Responsável: Edilza Santos de Paula Lacerda

E-mail: centrodhms@gmail.com

Endereço eletrônico: <https://www.sedhast.ms.gov.br/servicos-2/>



Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Mato Grosso do Sul - CETRAP/MS

Casa da Assistência Social e da Cidadania - CASC

Telefones: (67) 3384-5926

Endereço: Rua Marechal Rondon, 713, Centro, 79002-200 - Mato Grosso do Sul/MS

E-mail: cetrapms2002@hotmail.com

Responsável: Luciane – Secretária Executiva do CETRAP

Maiores informações:

<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/comites-1>



2.3. Serviços da política de assistência social



Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS é a porta de entrada da assistência social, estando localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, com oferta de serviços que visam ao fortalecimento da convivência com a família e com a comunidade.



Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O CREAS atende famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.



Centro POP - Centro de Referência Especializado para População de Rua

O Centro POP é um espaço público que atende as pessoas que usam a rua como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária (por poucos dias) ou de forma permanente.

É possível visualizar a localização e o contato dos equipamentos da assistência social, selecionando o respectivo município no endereço eletrônico:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/index.php?e=1>

2.4. Rede de apoio relacionada à política de saúde mental e uso abusivo de álcool e outras drogas

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) compõem a rede de atendimento na área de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde (SUS) que visa ao atendimento das pessoas em sofrimento mental ou com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sejam em situações de crise ou em seus processos de reabilitação.

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) foram criados para compor a rede de serviços substitutivos ao modelo centralizado nos hospitais psiquiátricos, permitindo que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades. Assim, funcionam em regime de porta aberta, ou seja, sem necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento. Contam com equipe multiprofissional composta por médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e terapeutas ocupacionais.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) oferecem, dentre outros serviços, atendimento psicológico clínico a pessoas em sofrimento mental, bem como podem oferecer atendimentos socioeducativos, grupais e individuais. O atendimento psicológico também pode ser buscado em serviços de extensão de universidades (clínica-escola) ou em outras instituições.

Endereços da rede de atenção à saúde no município de Campo Grande/MS:

<http://www.campogrande.ms.gov.br/sesau/canais/unidades-de-saude/>



Anexo II

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE JUSTIÇA RELATIVOS ÀS VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE E DE ABUSO DE PODER

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE JUSTIÇA RELATIVOS ÀS VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE E DE ABUSO DE PODER

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985.

A. VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE

1. O termo “vítimas” designa as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que violem as leis penais em vigor nos Estados Membros, incluindo as leis que criminalizam o abuso de poder.
2. Uma pessoa pode ser considerada “vítima”, ao abrigo da presente Declaração, independentemente do facto de o autor ter ou não sido identificado, capturado, acusado ou condenado e qualquer que seja a relação de parentesco entre o autor e a vítima. O termo “vítima” inclui também, sendo caso disso, os familiares próximos ou dependentes da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para prestar assistência a vítimas em perigo ou para impedir a vitimização.
3. As disposições da presente Declaração aplicam-se a todas as pessoas, sem qualquer distinção, nomeadamente de raça, cor, sexo, idade, língua, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou outras, convicções ou práticas culturais, situação económica, nascimento ou situação familiar, origem étnica ou social, ou deficiência.

Acesso à justiça e tratamento justo

4. As vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade. Têm direito de acesso aos mecanismos da justiça e a uma pronta reparação do dano que tenham sofrido, nos termos previstos pela legislação nacional.

5. Devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através de procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis. As vítimas devem ser informadas dos direitos que lhes assistem para tentar obter reparação através de tais mecanismos.

6. A capacidade de resposta do aparelho judicial e administrativo às necessidades das vítimas deve ser facilitada:

a) Informando as vítimas acerca do seu papel e do âmbito, prazos e evolução do processo e da decisão relativa aos seus casos, especialmente quando estejam em causa crimes graves e a vítima tenha solicitado tal informação;

b) Permitindo que as opiniões e preocupações das vítimas sejam expostas e tidas em consideração nas fases processuais pertinentes caso os seus interesses pessoais sejam afetados, sem prejuízo dos direitos do arguido e em conformidade com o sistema nacional de justiça penal em causa;

c) Prestando uma assistência adequada às vítimas ao longo de todo o processo judicial;

d) Tomando medidas para minimizar os transtornos causados às vítimas, proteger a sua privacidade, se necessário, e garantir a sua segurança, bem como a das suas famílias e testemunhas favoráveis, contra manobras de intimidação e represálias;

e) Evitando atrasos desnecessários na decisão sobre os casos e na execução das decisões ou sentenças que concedam indemnização às vítimas.

7. Devem ser utilizados, sempre que adequado, mecanismos informais de resolução de litígios, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de justiça costumeira ou indígena, a fim de facilitar a conciliação e a reparação das vítimas.

Reparação

8. Os autores de crimes ou os terceiros responsáveis pelo seu comportamento

devem, se necessário, reparar de forma equitativa o prejuízo causado às vítimas, às suas famílias ou às pessoas a seu cargo. Tal reparação deve incluir a restituição de bens, uma indenização pelo dano ou prejuízo sofrido, o reembolso das despesas realizadas em consequência da vitimização, a prestação de serviços e o restabelecimento de direitos.

9. Os Governos devem rever as respetivas práticas, regulamentos e leis, de modo a fazer da reparação uma alternativa possível nas sentenças penais, para além de outras sanções penais.

10. Em caso de danos ambientais importantes, a reparação, se ordenada, deve incluir, tanto quanto possível, a reabilitação do meio ambiente, a reconstrução de infraestruturas, a substituição de equipamentos coletivos e o reembolso das despesas de reinstalação, sempre que tais danos impliquem a deslocação de uma comunidade.

11. Caso funcionários públicos ou outros agentes atuando a título oficial ou quase oficial violem a legislação penal nacional, as vítimas devem ser ressarcidas pelo Estado cujos funcionários ou agentes tenham sido responsáveis pelo dano sofrido. Caso o Governo sob cuja autoridade se verificou o ato ou a omissão que deu origem à vitimização já não exista, o Estado ou Governo sucessor deve garantir a reparação das vítimas.

Indenização

12. Caso não seja possível obter do delinquente ou de outras fontes uma indemnização completa, os Estados devem procurar assegurar uma indemnização financeira:

- a) Às vítimas que tenham sofrido um dano corporal ou um atentado importante à sua integridade física ou mental em resultado de atos criminosos graves;
- b) À família, em particular aos dependentes das pessoas falecidas ou atingidas por incapacidade física ou mental em resultado de tal vitimização.

13. Deve ser encorajado o estabelecimento, o reforço e a expansão de fundos nacionais para a indemnização das vítimas. Se necessário, podem também ser estabelecidos outros fundos para este efeito, nomeadamente nos casos em que o Estado do qual a vítima seja nacional não esteja em condições de a indemnizar pelo dano sofrido.

Assistência

14. As vítimas devem receber a assistência material, médica, psicológica e social de que necessitem através de meios governamentais, voluntários, comunitários e autóctones.

15. As vítimas devem ser informadas da existência de serviços de saúde, de serviços sociais e de outras formas de assistência que lhes possam ser úteis, e devem ter fácil acesso aos mesmos.

16. O pessoal dos serviços policiais, judiciais, médicos e sociais, e outro pessoal competente, deve receber uma formação que o sensibilize para as necessidades das vítimas, bem como instruções que garantam um auxílio rápido e adequado às vítimas.

17. Ao proporcionar serviços e assistência às vítimas, deve prestar-se atenção às que tenham necessidades especiais em virtude da natureza do dano sofrido ou de fatores tais como os referidos no parágrafo 3, supra.

B. VÍTIMAS DE ABUSO DE PODER

18. O termo “vítimas” designa as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que, não constituindo ainda uma violação da legislação penal nacional, representem violações de normas de

direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

19. Os Estados devem considerar a possibilidade de incorporar na respetiva legislação nacional normas que proíbam abusos de poder e garantam a reparação das vítimas de tais abusos. Em particular, essa reparação deve incluir a restituição e/ou a indemnização, e ainda a prestação da assistência e do apoio de ordem material, médica, psicológica e social que sejam necessários.

20. Os Estados devem considerar a possibilidade de negociar tratados internacionais relativos às vítimas, conforme definidas no parágrafo 18.

21. Os Estados devem rever periodicamente a legislação e as práticas em vigor a fim de garantir a sua adaptação às diferentes circunstâncias; devem promulgar e aplicar, se necessário, legislação que proíba atos que constituam graves abusos de poder político ou económico, e que promova políticas e mecanismos para a prevenção de tais atos; e devem estabelecer direitos e recursos apropriados para as vítimas desses atos, garantindo o seu exercício.



Anexo III

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO ESPECIAL A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS

Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei.

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si ou com entidades não-governamentais objetivando a realização dos programas.

§ 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União ficarão a cargo do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

Art. 2º A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta seja incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

§ 4º Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º As medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 3º Toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público sobre o disposto no art. 2º e deverá ser subsequentemente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

Art. 4º Cada programa será dirigido por um conselho deliberativo em cuja composição haverá representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo de um dos órgãos representados no conselho deliberativo, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas.

§ 2º Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução

de cada programa.

Art. 5º A solicitação objetivando ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

I - pelo interessado;

II - por representante do Ministério Público;

III - pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

IV - pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;

V - por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

§ 1º A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso e a coação ou ameaça que a motiva.

§ 2º Para fins de instrução do pedido, o órgão executor poderá solicitar, com a aquiescência do interessado:

I - documentos ou informações comprobatórios de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, e da pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;

II - exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico ou psicológico.

§ 3º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, a vítima ou testemunha poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia de órgão policial, pelo órgão executor, no aguardo de decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público.

Art. 6º O conselho deliberativo decidirá sobre:

I - o ingresso do protegido no programa ou a sua exclusão;

II - as providências necessárias ao cumprimento do programa.

Parágrafo único. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e sua execução ficará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Os programas compreendem, dentre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício da pessoa protegida, segundo a gravidade e as circunstâncias de cada caso:

I - segurança na residência, incluindo o controle de telecomunicações;

II - escolta e segurança nos deslocamentos da residência, inclusive para fins de trabalho ou para a prestação de depoimentos;

III - transferência de residência ou acomodação provisória em local compatível com a proteção;

IV - preservação da identidade, imagem e dados pessoais;

V - ajuda financeira mensal para prover as despesas necessárias à subsistência individual ou familiar, no caso de a pessoa protegida estar impossibilitada de desenvolver trabalho regular ou de inexistência de qualquer fonte de renda;

VI - suspensão temporária das atividades funcionais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou vantagens, quando servidor público ou militar;

VII - apoio e assistência social, médica e psicológica;

VIII - sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;

IX - apoio do órgão executor do programa para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o comparecimento pessoal.

Parágrafo único. A ajuda financeira mensal terá um teto fixado pelo conselho deliberativo no início de cada exercício financeiro.

Art. 8º Quando entender necessário, poderá o conselho deliberativo solicitar ao Ministério Público que requeira ao juiz a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção.

Art. 9º Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o conselho deliberativo encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a

alteração de nome completo.

§ 1º A alteração de nome completo poderá estender-se às pessoas mencionadas no § 1º do art. 2º desta Lei, inclusive aos filhos menores, e será precedida das providências necessárias ao resguardo de direitos de terceiros.

§ 2º O requerimento será sempre fundamentado e o juiz ouvirá previamente o Ministério Público, determinando, em seguida, que o procedimento tenha rito sumaríssimo e corra em segredo de justiça.

§ 3º Concedida a alteração pretendida, o juiz determinará na sentença, observando o sigilo indispensável à proteção do interessado:

I - a averbação no registro original de nascimento da menção de que houve alteração de nome completo em conformidade com o estabelecido nesta Lei, com expressa referência à sentença autorizatória e ao juiz que a exarou e sem a aposição do nome alterado;

II - a determinação aos órgãos competentes para o fornecimento dos documentos decorrentes da alteração;

III - a remessa da sentença ao órgão nacional competente para o registro único de identificação civil, cujo procedimento obedecerá às necessárias restrições de sigilo.

§ 4º O conselho deliberativo, resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.

§ 5º Cessada a coação ou ameaça que deu causa à alteração, ficará facultado ao protegido solicitar ao juiz competente o retorno à situação anterior, com a alteração para o nome original, em petição que será encaminhada pelo conselho deliberativo e terá manifestação prévia do Ministério Público.

Art. 10. A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - por solicitação do próprio interessado;

II - por decisão do conselho deliberativo, em consequência de:

- a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
- b) conduta incompatível do protegido.

Art. 11. A proteção oferecida pelo programa terá a duração máxima de dois anos.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência poderá ser prorrogada.

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos, o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO AOS RÉUS COLABORADORES

Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

- I - a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminosa;
- II - a localização da vítima com a sua integridade física preservada;
- III - a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.

Art. 14. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços.

Art. 15. Serão aplicadas em benefício do colaborador, na prisão ou fora dela, medidas especiais de segurança e proteção a sua integridade física, considerando ameaça ou coação eventual ou efetiva.

§ 1º Estando sob prisão temporária, preventiva ou em decorrência de flagrante delito, o colaborador será custodiado em dependência separada dos demais presos.

§ 2º Durante a instrução criminal, poderá o juiz competente determinar em favor do colaborador qualquer das medidas previstas no art. 8º desta Lei.

§ 3º No caso de cumprimento da pena em regime fechado, poderá o juiz criminal determinar medidas especiais que proporcionem a segurança do colaborador em relação aos demais apenados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração.»

Art. 17. O parágrafo único do art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 9.708, de 18 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

«Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.» (NR)

Art. 18. O art. 18 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a se-

guinte redação:

“Art. 18. Ressalvado o disposto nos arts. 45, 57, § 7º, e 95, parágrafo único, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial, devendo mencionar o livro de registro ou o documento arquivado no cartório.” (NR)

Art. 19. A União poderá utilizar estabelecimentos especialmente destinados ao cumprimento de pena de condenados que tenham prévia e voluntariamente prestado a colaboração de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para fins de utilização desses estabelecimentos, poderá a União celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal.

Art. 19-A. Terão prioridade na tramitação o inquérito e o processo criminal em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)

Parágrafo único. Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção previstos nesta Lei, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal. (Incluído pela Lei nº 12.483, de 2011)

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, pela União, correrão à conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1999.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros



Anexo IV

RESOLUÇÃO CNJ N. 253, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO CNJ N. 253, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

(Texto compilado a partir da redação dada pela *Resolução CNJ n.º 386, de 9 de abril de 2021*).

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 245 da Constituição Federal e a insuficiência da proteção assegurada pela Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

CONSIDERANDO que a ausência de legislação específica sobre a matéria e da instituição de política pública nacional que organize a atenção integral à vítima, cabendo ao Poder Judiciário priorizar e sistematizar os esforços empreendidos no acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação e às vítimas;

CONSIDERANDO a vigência de normas legais vigentes voltadas à atenção à vítima, cuja aplicação deve ser padronizada e fiscalizada;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ, na 277ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciais e de seus serviços auxiliares.

§ 1º Para os fins da presente Resolução, consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 2º O disposto na presente Resolução aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Art. 2º Os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas, aos quais incumbe, dentre outras atribuições: (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais; (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal; (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática; (redação dada pela Resolução n. 386, de

9.4.2021)

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências; (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar; (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária; (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ no 225/2016; e (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

§1º Os tribunais deverão encaminhar ao CNJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, plano escalonado para a implantação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, priorizando-se os locais de maior demanda. (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

§2º Até a estruturação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais deverão assegurar a prestação dos serviços previstos neste artigo por meio de outros canais de atendimento ao cidadão que já estejam em funciona-

mento, a exemplo das ouvidorias, dos plantões especializados e dos serviços de assistência multidisciplinar. (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

§3º Os tribunais manterão registro dos atendimentos realizados e periodicamente avaliarão a sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas. (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

§4º O Conselho Nacional de Justiça e os órgãos do Poder Judiciário divulgarão informações sobre os programas especiais de atenção à vítima. (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

Art. 3º Sem prejuízo da instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais poderão firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais. (redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

Art. 4º Os órgãos judiciários deverão adotar as providências possíveis para destinar ambientes de espera separadas para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências.

Art. 5º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumpri-

mentos;

c) fugas de réus presos;

d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do artigo 12 da presente Resolução;

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões.

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima.(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os tribunais deverão oferecer, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados.(redação dada pela Resolução n. 386, de 9.4.2021)

Art. 7º Os tribunais deverão regulamentar a instituição dos plantões referidos

no art. 2º e a concessão gratuita de cópias dos autos às vítimas, se não houver norma específica sobre a matéria.

Art. 8º A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias locais deverão incluir em seus planos de inspeção a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 2º do art. 201 do Código de Processo Penal.

Art. 9º As Corregedorias locais deverão adequar a regulamentação editada em conformidade com o art. 5º da Resolução 154, de 13 de julho de 2012, para determinar a destinação prioritária de receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do art. 1º da presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA



Anexo V

PORTARIA PRES Nº 2.258, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA PRES Nº 2.258, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 2.º II, da Resolução CNJ n.º 214, de 15/12/2015, com a redação dada pela Resolução CNJ n.º 368, de 20/01/2021, estabelece a garantia de equipe multiprofissional, compreendendo profissionais das áreas de saúde, de educação e de assistência social comporá o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO que o art. 5.º, § 1.º da Resolução CNJ n.º 225, de 31/05//2016, dispõe sobre o estabelecimento de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais psicólogos e assistentes sociais;

CONSIDERANDO que o art. 2.º, § 2.º da Resolução CNJ n.º 253, de 04/09/2018, com alterações impostas pela Resolução CNJ n.º 386, de 9/4/2021, dispõe sobre plantões especializados e dos serviços de atendimento multidisciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar recursos num cenário de diminuição do orçamento e escassez crescente de servidores;

CONSIDERANDO o disposto nos expedientes SEI n.º 0029945-34.2021.4.03.8000, n.º 0077485-78.2021.4.03.8000 e n.º 0272618-58.2021.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Instituir, vinculado à Presidência, a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região, composta pelos seguintes membros:

I - do Tribunal:

- a) Sergio Roberto de Andrade, RF 3220, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Supervisor da Seção de Gestão do Conhecimento – RGE (capacitação);
- b) Rosely Timoner Glezer, RF 3239, Analista Judiciária - Apoio Especializado - Medicina, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde – DSAU (saúde);
- c) Elisabete Felix Farias, RF 1236, Analista Judiciária - Apoio Especializado - Serviço Social, servidora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde - UBAS (assistência social).

II - da Seção Judiciária de São Paulo:

- a) Norma Lúcia da Cunha Soares, RF 3794, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Diretora do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores – NUES (capacitação);
- b) Fabio Rodrigues, RF 7098, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social, servidor do Núcleo de Penas e Medidas Alternativas (assistência social);
- c) Tarciane Sousa Ramos, RF 8606, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social, servidora do Núcleo de Penas e Medidas Alternativas (assistência social).

III - da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:

- a) Miriam Barbosa do Amaral, RF 1150, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

- NURE (capacitação);

b) Iris Inari Bambil Ujiie Lima, RF 6312, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia (Trabalho), Supervisora da Seção de Saúde e Qualidade de Vida - SUSQ (saúde);

c) Suzana Pinheiro de Araújo Monteiro, RF 5801, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social, servidora da Seção de Benefícios e Assistência Social – SUBS (assistência social).

IV - Suplentes:

a) Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida, RF 8276, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Serviço Social, servidora do Núcleo de Penas e Medidas Alternativas (assistência social);

b) Jaqueline de Oliveira Calixto, RF 1147, Técnica Judiciária, Área Administrativa, da SADM-MS (assistência social).

Parágrafo único. A Comissão, se necessário, poderá requisitar a colaboração de membros ou de servidores de qualquer área da Justiça Federal da 3.ª Região, e a participação deles ocorrerá sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais e atribuições regulares.

~~Art. 2.º A Comissão elaborará manual de orientações sobre o atendimento à vítima pelas unidades judiciárias e definirá os aspectos e atribuições da sua atuação, no prazo de 60 dias. (redação alterada pela PO PRES n.º 2330, de 17/08/2021)~~

~~Art. 2.º A Comissão elaborará manual de orientações sobre o atendimento à vítima pelas unidades judiciárias e definirá os aspectos e atribuições da sua atuação, no prazo de 120 dias. (redação alterada pela PO PRES n.º 2394, de 20/10/2021)~~

Art. 2.º A Comissão elaborará manual de orientações sobre o atendimento à vítima pelas unidades judiciárias e definirá os aspectos e atribuições da sua atuação, no prazo de 180 dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR
Desembargador Federal Presidente



Anexo VI

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 69, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 69, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Centros Especializados Regionais de Atenção às Vítimas (CERAVs) na Justiça Federal da Terceira Região

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 386, de 09/04/2021, que alterou a Resolução CNJ n.º 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0077485-78.2021.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Criar, no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, os Centros Especializados Regionais de Atenção às Vítimas (CERAV) conforme Anexo.

§ 1.º Caberá ao magistrado de cada Varal Federal indicar dois servidores (efetivo e suplente) para compor o CERAV do respectivo polo regional.

§ 2.º O CERAV será coordenado, em sistema de rodízio, por um dos servidores que o compõe, eleito pelos demais membros.

§ 3.º Caberá ao CERAV do Polo I abarcar as necessidades decorrentes de feitos em trâmite no Tribunal, com apoio da Secretaria Judiciária (SEJU).

Art. 2.º O primeiro atendimento ocorrerá quando a vítima chegar ao fórum e será prestado pelo servidor da vara federal, podendo acionar o CERAV do Polo Regional ao qual está inserido.

Art. 3.º Incumbe ao CERAV as atribuições previstas no art. 2.º da Resolução CNJ n.º 253, de 04/09/2018.

Art. 4.º O CERA V contará com o apoio da Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR
Desembargador Federal Presidente

ANEXO

Centros Especializados Regionais de Atenção às Vítimas (CERA V)	
Polos Regionais	Fóruns Vinculados
Polo I	Barueri, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo, Sorocaba e TRF3.ª Região
Polo II	Caraguatatuba, Guaratinguetá, Itapeva, Mauá, Mogi das Cruzes, Registro, Santos, São José dos Campos, São Vicente e Taubaté
Polo III	Americana, Araraquara, Barretos, Bragança Paulista, Campinas, Catanduva, Franca, Limeira, Piracicaba, Ribeirão Preto, São Carlos e São João da Boa Vista
Polo IV	Andradina, Araçatuba, Jales, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Tupã
Polo V	Assis, Avaré, Bauru, Botucatu, Jaú, Lins, Marília e Ourinhos
Polo VI	Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Ponta Porã, Naviraí e Três Lagoas



Anexo VII

PORTARIA PRES Nº 2536, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA PRES Nº 2536, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação e acrescenta artigos à Portaria PRES n.º 2258/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria PRES n.º 2258, de 10/06/2021, que instituiu a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o teor do expediente nº 0272618-58.2021.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar a Portaria PRES n.º 2258, de 10/06/2021, para acrescentar os seguintes artigos:

“Art. 2.º-A A Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região - CPM3R tem como principal atribuição prestar apoio técnico aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas – CERAVs, nos termos da Resolução CJF3R n.º 69, de 10/06/2021, e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF3R, nos termos da Resolução Conjunta PRES/CORE n.º 16, de 10/06/2021, nos assuntos afetos às áreas de conhecimento e às áreas de atuação de seus membros.

Art. 2.º-B A Comissão será regida por princípios de igualdade, horizontalidade e cooperação, podendo designar um ou mais de seus membros para representá-la, conforme a natureza da demanda recebida.

Art. 2.º-C Os membros da CPM3R devem possuir conhecimentos e experiência de atuação em diferentes áreas, como Serviço Social, Psicologia, Medicina e Educação, dentre outras.

Art. 2.º-D A CPM3R deverá realizar análises técnicas e poderá elaborar material especializado (impresso e/ou digital) concernente ao trabalho desenvolvido pelos CERAVs e pelo GMF3R.

§ 1.º Cabe à CPM3R atribuir as atividades a serem desempenhadas por cada um de seus membros, considerando os seguintes fatores:

I - a demanda apresentada pela Presidência da Justiça Federal da 3.ª Região;

II - a disponibilidade de tempo dos membros, tendo em vista que exercem as atividades da CPM3R concomitantemente às atividades de seus respectivos cargos e especialidades, ou seja, sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais e atribuições regulares.

§ 2.º A CPM3R poderá sugerir a contratação de novos profissionais pela Justiça Federal da 3.ª Região, a depender da necessidade, da demanda e da análise técnica de seus membros.

Art. 2.º-E A CPM3R prestará apoio aos CERAVs por meio das seguintes ações:

I - elaboração de Manual de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais;

II - informações sobre os direitos das vítimas, nos casos em que os integrantes dos CERAVs tiverem dúvidas ou dificuldade de acesso a tais informações;

III - informações sobre a rede de proteção e assistência às vítimas, especialmente para a realização de encaminhamentos, nos casos em que os integrantes dos CERAVs tiverem dúvidas ou dificuldade de acesso a tais informações;

IV - dúvidas e dificuldades sobre o atendimento às vítimas, nos casos não previstos no Manual e em que os integrantes dos CERAVs não possuam o conhecimento especializado necessário.

Art. 2.º-F A CPM3R prestará apoio técnico ao GMF3R por meio de ações que promovam a garantia de direitos das pessoas que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, de penas e medidas alternativas ou egressas do sistema penitenciário.

Art. 2.º-G A CPM3R será acionada pelos CERAVs e pelo GMF3R por meio de correio eletrônico (CPM-3R@trf3.jus.br) ou pelo sistema Sei! (unidade CPM-3R).

Art. 2.º-H A CPM3R funcionará em sistema de escala de atendimento aos CERAVs e ao GMF3R, devendo o membro da Comissão designado receber as demandas apresentadas e acionar os demais integrantes, caso necessário.

Art. 2.º-I Em face do caráter de apoio técnico aos CERAVs e ao GMF3R, os membros da CPM3R não realizarão atendimentos diretamente às vítimas ou às pessoas que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, de penas e medidas alternativas ou egressas do sistema penitenciário, salvo situações excepcionais, a critério da Comissão.”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Anexo VIII

ATRIBUIÇÕES E OUTROS ASPECTOS DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

ATRIBUIÇÕES E OUTROS ASPECTOS DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DA 3.ª REGIÃO - CPM3R

(Minuta - Texto em fase de análise e aprovação)

Considerando a Portaria PRES 2258 de 10 de junho 2021, que institui a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região - CPM3R e, em seu artigo 2º, prevê que a Comissão deve definir os aspectos e atribuições da sua atuação, apresentamos o que se segue:

1. A CPM3R tem como principal atribuição prestar apoio técnico aos Centros Especializados de Atenção às Vítimas – CERAVs, nos termos da Resolução CJF3R nº 69 de 10 de junho de 2021, e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF3R, nos termos da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 16 de 10 de junho de 2021, nos assuntos afetos às áreas de conhecimento e às áreas de atuação de seus membros.
2. Os membros da CPM3R devem possuir conhecimentos e experiência de atuação em diferentes áreas, como Serviço Social, Psicologia, Medicina e Educação, dentre outras.
3. A Comissão deverá realizar análises técnicas e poderá elaborar material especializado (impresso e/ou digital) concernentes ao trabalho desenvolvido pelos CERAVs e pelo GMF3R.
4. Cabe à Comissão atribuir as atividades a serem desempenhadas por cada um de seus membros, considerando os seguintes fatores:
 - A demanda apresentada pela Presidência da Justiça Federal da 3.ª Região;

- A disponibilidade de tempo dos membros, tendo em vista que exercem as atividades da CPM3R concomitantemente às atividades de seus respectivos cargos e especialidades, ou seja, sem prejuízo do exercício de suas funções institucionais e atribuições regulares;
5. A Comissão será regida por princípios de igualdade, horizontalidade e cooperação, podendo designar um ou mais de seus membros para representá-la, conforme a natureza da demanda recebida.
 6. Caso se faça necessário, a Comissão poderá requisitar a colaboração de membros ou de servidores de qualquer área da Justiça Federal da 3.^a Região, cuja participação ocorrerá sem prejuízo do exercício de suas funções instituições e atribuições regulares, conforme disposto na Portaria PRES 2258/2021.
 7. A depender da necessidade, da demanda recebida e da análise técnica de seus membros, a Comissão poderá sugerir a contratação de novos profissionais pela Justiça Federal da 3.^a Região.
 8. A CPM3R prestará apoio aos CERAVs por meio das seguintes ações:
 - Elaboração de Manual de Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infraçãoais;
 - Informações sobre os direitos das vítimas, nos casos em que os integrantes dos CERAVs tiverem dúvidas ou dificuldade de acesso a tais informações;
 - Informações sobre a rede de proteção e assistência às vítimas, especial-

mente para a realização de encaminhamentos, nos casos em que os integrantes dos CERA Vs tiverem dúvidas ou dificuldade de acesso a tais informações;

- Dúvidas e dificuldades sobre o atendimento às vítimas, nos casos não previstos no Manual e em que os integrantes dos CERA Vs não possuem o conhecimento especializado necessário.
9. A CPM3R prestará apoio técnico ao GMF3R por meio de ações que promovam a garantia de direitos das pessoas que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, de penas e medidas alternativas ou egressas do sistema penitenciário.
 10. A CPM3R será acionada pelos CERA Vs e pelo GMF3R por meio de correio eletrônico (CPM-3R@trf3.jus.br) ou pelo sistema *Sei!* (unidade CPM-3R).
 11. A CPM3R funcionará em sistema de escala de atendimento aos CERA Vs e ao GMF3R, devendo o membro da Comissão designado receber as demandas apresentadas e acionar os demais integrantes, caso necessário.
 12. Em face do caráter de apoio técnico aos CERA Vs e ao GMF3R, os membros da CPM3R não realizarão atendimentos diretamente às vítimas ou às pessoas que se encontram em cumprimento de penas privativas de liberdade, de penas e medidas alternativas ou egressas do sistema penitenciário, salvo situações excepcionais, a critério da Comissão.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

_____. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm

_____. *Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999*. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm

_____. *Norma técnica – Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios*. Ministério da Saúde. Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres. Ministério da Justiça. Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. 1ª Edição Brasília, 2015. Disponível em https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf

CARDIA, N.; SCHIFER, S. *Violência e desigualdade social*. Ciência e Cultura: Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Campinas, v. 54, n. 1, p. 25-43, 2002.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. 2ª edição revista e atualizada. Brasília, setembro de 2018. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/0/Manual+de+rotinas+13.9.18+-+Versa%CC%83o+com+os+u%CC%81ti-mos+ajustes.pdf/75dc424d-7c75-8f71-255f-c550cfcdb6f>

_____. *Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018*. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado131337202104146076ea817d8dc.pdf>

_____. *Resolução CNJ n.º 386, de 9 de abril de 2021*. Altera a Resolução CNJ n.º 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original123914202104146076e27264aad.pdf>

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. *Guia prático de atuação do Ministério Público na proteção e amparo às vítimas de criminalidade*. Brasília: 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/dezembro/Guia_Pr%C3%A1tico_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_do_MP_na_Prote%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0s_V%C3%ACtimas_de_Criminalidade_digital.pdf.

COSTA, Thaísa Christine de Oliveira. *A Atenção às Vítimas de Violência: A Experiência do Centro de Apoio às Vítimas de Crime de Alagoas*. Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do certificado de Especialista em Direitos Humanos. Programa de Pós-Graduação Latu Sensu em Direitos Humanos – Proteção e Assistência a Vítimas e a Colaboradores da Justiça. Universidade Católica de Brasília. Brasília: 2009. Disponível em: <https://encontroprogramadeprotecao.files.wordpress.com/2011/11/a-atenc3a7c3a3o-c3a0s-vc3adtimas-de-violc3aancia-a-experic3aancia-do-centro-de-apoio-c3a0s-vc3adtimas-de-crime-de-alagoas.pdf>

FREITAS, Marisa Helena D'arbo Alves de. *Responsabilidade do Estado pelos Danos às Vítimas de Crimes*. Tese apresentada para obtenção do título de Doutora em Direito. Faculdade de História, Direito e Serviço Social de Franca. Universidade Estadual Paulista. Franca: 2001. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/101461>

ENAP - Escola Nacional de Administração Pública. *Atendimento ao cidadão*. Módulo 3: Princípios éticos e legais. Escola virtual. Ética e cidadania, Módulo 3. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1684/1/M%c3%b3dulo_3.pdf

HABIGZANG, Luísa F. (coord.). *Manual de capacitação profissional para atendimentos em situações de violência*. Porto Alegre: PUCRS, 2018. Disponível em: <https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201910/15154038-manual-de-capacitacao-profissional-para-atendimento-em-situacoes-de-violencia-pucrs.pdf>

KRUG, E. G. et al. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder*. Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985. Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>

ONU Mulheres. *Diretrizes para Atendimento em Casos de Violência de Gênero contra Meninas e Mulheres em Tempos da Pandemia da Covid-19*. Brasília: julho de 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf

OSÓRIO, Lícia Maria Teixeira. *Aspectos Jurídicos e Sociais das Formas de Proteção às Vítimas*. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. Fortaleza: Junho de 2010. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12883632/aspectos-juridicos-e-sociais-das-formas-de-conpedi>

SANTOS, Kelly Aparecida dos. *Desafios e perspectivas no atendimento e apoio a vítimas de crime: uma reflexão sobre o Centro de Atendimento a Vítimas de Crime de Florianópolis (CERAV)*. UNOESC. Visão Global, v. 13, n. 1, p. 53-76, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/visaoglobal/article/view/765>

SANTOS, Thatiane Oliveira Pita dos. *Os direitos humanos e as vítimas de crimes contra a vida: a atuação seletiva das organizações defensoras dos direitos humanos de Alagoas diante dos crimes contra a vida e a ausência de políticas públicas de assistência às vítimas*. Monografia (Trabalho de conclusão de curso em Direito). Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió: fevereiro de 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/5321/1/Os%20direitos%20humanos%20e%20as%20v%C3%ADtimas%20de%20crimes%20contra%20a%20vida%3A%20a%20atua%C3%A7%C3%A3o%20seletiva%20das%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20defensoras%20dos%20direitos%20humanos%20de%20Alagoas%20diante%20dos%20crimes%20contra%20a%20vida%20e%20a%20aus%C3%AÂncia%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20de%20assist%C3%AÂncia%20%C3%A0s%20v%C3%ADtimas.pdf>

SÃO PAULO, Governo do Estado de. *Centros de Referência e Apoio à Vítima (CRAVIs)*. Programa de apoio à vítima. Secretaria da Justiça e Cidadania. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/centro-de-referencia-de-apoio-a-vitima/>

SÃO PAULO, Prefeitura de. *Manual de Procedimentos Operacionais para o Atendimento das Vítimas de Violência Sexual*. Coleção Protocolos Hmec. Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário De Moraes Altenfelder Silva - Vila Nova Cachoeirinha. Secretaria Municipal de Saúde. 2ª edição. São Paulo: 2016. Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/PROCEDIMENTOS_OPERACIONAIS.pdf

SOUZA, F. M. et al. A Violência urbana e suas consequências em um centro de atenção psicossocial na zona norte do município do Rio de Janeiro. *Saúde Soc.* 20 (2). Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - FSP/USP. São Paulo: junho de 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/mQvBgqWBJFjYZY5QkbpXT4H/?lang=pt>

TRF3R - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. *Portaria PRES Nº 2.258, de 10 de junho de 2021*. Institui a Comissão Permanente Multidisciplinar da 3.ª Região.

_____. *Resolução CJF3R Nº 69, de 10 de junho de 2021*. Dispõe sobre a criação de Centros Especializados Regionais de Atenção às Vítimas (CERAV) na Justiça Federal da Terceira Região.

conteúdo e atualizações:

Comissão Permanente Multidisciplinar da 3ª Região – CPM3R

abril de 2022